

Lei Nº: 399 de 22 de Junho de 1992.

Dispõe sobre as Despesas Recurrentes para o Ano de 1993 e de outras Providências.

O Povo de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes na Câmara Municipal, decetada, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das despesas Gerais.

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 1993, as Despesas Gerais de que trata este Capítulo, as estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e no que Cabe, a Lei Federal nº: 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2.º - A estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Documento-programa constante do Plano-T, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura Orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4.º - A proposta Orçamentária, que não contida dispositivo estorbo à receita e a fixação da despesa, face a Nova Constituição Federal, atenderá a um processo de planejamento permanente, de descentralização da participação comunitária, que compreenderá:

§ 1.º - O Documento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Entidades das Administrações Diretas e Indiretas, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público;

§ 2.º - O Documento de Seguridade Social, abrangendo a todas entidades a ela vinculadas, que atuam nas áreas de Saúde Previdência e Assistência Social, quando cabíveis;

Art. 5.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e estimativa da receita, atenção à observação dos princípios:

- I - Austeridade na gestão dos recursos Públicos;
- II - Modernização na ação governamental;
- III - Justiça Compensatória na política de área Social.

Art. 6.º - A Proposta Orçamentária anual atenderá as Diretrizes fiscais e aos princípios de Unidade, Universal de ano.

lidade devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7.º - As receitas e as despesas estimadas, Tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses a Tendência e o Comportamento da asseração Municipal mês a mês, Tendo em vista principalmente os reflexos do Plano de Estabilização Econômica editada pelo Governo Federal.

§ 1.º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda, as modificações da Legislação Tributária, provenientes da Nova Constituição incumbindo-se à Administração as seguintes medidas:

- 1 - A atualização dos elementos físicos das Unidades imobiliárias;
- 2 - A edição de uma genésica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- 3 - A expansão no número de Contribuintes;
- 4 - A atualização de Cadastro de Imobiliário Fiscal;
- 5 - A Lei (Código Tributário Municipal) fixando alíquotas diferenciadas em razão da utilidade e valor das imóveis, as Taxas de Política Administrativa e de Serviço Público deverão remunerar a atividade Municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Governo Federal.

§ 2.º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista documentação documental e recursos financeiros pre-

Vistos no Programa de Desembolso.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

1. Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação pertinente em vigor, (Lei nº 4.320 de 17/03/64).

2. Realizar operação de crédito (financiamentos) até o limite das Despesas de Capital, estabelecida pela legislação própria em vigor.

3. Abrir créditos adicionais até o limite de 60% (cinquenta por cento), do Orçamento das despesas, usando como recursos, e excesso de arrecadação e ou o saldo patrimonial apurado em balanço do exercício findo.

4. Transposição, semanefamento ou Transparência de recursos dentro de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, sem a necessidade de abertura de créditos por meio de decreto, isto, nos termos do item VII do Art. 167, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 9º - Não sendo devolvido o anteprojeto da Lei Orçamentária, até o início do exercício de 1993, ao Poder Executivo fica este autorizado a realizar a proposta Orçamentária até a sua aprovação e sanção pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Capítulo II

Do Orçamento Fiscal.

Art. 10.º - O orçamento Fiscal abrangge as Fedeses Executivo e Legislativo e entidades das administrações Diretas e Indiretas.

Art. 11.º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ser acrescidas sem em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficam condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no artigo 169, da Constituição Federal, no artigo 38 das Disposições Transitórias da mesma e segundo Lei Municipal que cuidará do assunto do Plano de Cargo e Salários das Servidores Municipais.

Art. 12.º - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidas preferencialmente os Projetos e Atividades Constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo, nas medidas das necessidades ser elencados novas programas, desde que financiados com recursos próprios e ou de outras esferas de governo.

Art. 13.º - O Plano Anual de Investimento para o exercício de 1993, fica automaticamente adequado as normas da presente lei.

Art. 14.º - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15.º - Não serão concedidos auxílio e ou subvenções Sociais, a entidades que não sejam reconhecidas como Utilidade Pública e dedicadas ao Ensino, a Saúde e a Assistência Social.

Tênua Social.

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de Concessões de auxílio e ou subvenções sociais, as entidades que não tenham finalidade lucrativas e que não remunerem seus Diretores.

Art. 16º - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo compõe-se de: Segundo a Lei nº 4.320.

- 1 - Ofício encaminhado;
- 2 - Mensagem;
- 3 - Projeto de Lei Orçamentária;
- 4 - Tabela explicativa da receita e despesa dos três últimos exercícios;
- 5 - Sumário geral da Receita por fonte e da Despesa por função do Governo.
- 6 - Sumário geral da Receita e da Despesa por categorias econômicas;
- 7 - Sumário da Receita por fonte e respectiva legislação;
- 8 - Quadro das Dotações por órgão do Governo e da Administração.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo de Rio Preto, 22 de Junho de 1992.
José Felisberto Fonseca | PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 22 dias do mês de Junho de 1992.
Liz Corrêa Fonseca | CHEFE DE GABINETE.

ANEXO-I
Estrutura Organizacional

Orgão	Unidade Organizacional	Especificação
0100		Legislativo
	- 0101	- Gabinete e Secretaria do Legislativo
0200		Executivo
	- 0201	- Gabinete e Secretaria do Executivo
	- 0202	- Serviço de Fazenda e Contabilidade
	- 0203	- Serviço de Educação e Ensino
	- 0204	- Serviço de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
	- 0205	- Serviço de Obras e Urbanismo
	- 0206	- Serviço de Saúde e Saneamento
	- 0207	- Serviço de Assistência e Previdência
	- 0208	- Serviço Municipal de Estudos de Pedagogia

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de Junho de 1999.
José Felisberto Faria - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO - II

A) Relação das Atividades

- 1- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;
- 2- Manutenção dos Serviços de Gabinete e Secretaria do Executivo;
- 3- Manutenção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade;
- 4- Manutenção dos Serviços de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 5- Manutenção do Serviço de Saúde e Saneamento;
- 6- Manutenção dos Serviços de Assistência e Previdência;
- 7- Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo;

8. Manutenção dos Serviços de Transporte;
9. Subvenção a Entidades Convenionadas e de Assistência Juvenil (Esporte).
10. Manutenção do Ensino Regular;
11. Manutenção do Ensino Pré-Escolas;
12. Auxílio em geral e bolsas de estudo a Estudantes Casados;
13. Subvenções Sociais gerais a Entidades Beneficentes;
14. Transferência a Pessoa Como Inativos e Pensionistas;
15. Auxílio Mosadia (matéria de Construção);
16. Auxílio Mosadia (aquisição de Casas populares);
17. Contribuição ao PASEP e outros de Assistência e Previdência;
18. Indenização Trabalhistas;
19. Recolhimento de débito em atraso ao INSS.

b) Relação dos Projetos

1. Melhoramento e Reparas no Paço Municipal;
2. Obras novas e Melhoramento em Prédios Escolares;
3. Continuação das Obras do Hospital Municipal;
4. Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal;
5. Melhoramento e Obras novas do Posto de Saúde;
6. Ampliação de Rede de Água;
7. Ampliação da Rede de Esgoto;
8. Construção, instalação e melhoramentos de Conjuntos desportivos;
9. Pavimentação de ruas e avenidas;
10. Construção e reparas de Praças e jardins;
11. Aquisição de Veículos e Máquinas para os Setores Urbanos;
12. Loja-Expositora e Construção de Casas Populares;
13. Aquisição de livros para as Bibliotecas Escolares;
14. Construção de Obras para atender a área de Cultura;
15. Ampliação de Rede de Iluminação Rural e Urbana;
16. Construção e melhoramento de Pontes Urbanas;
17. Construção e melhoramento de Estradas Vicinais, Pontes e Nata-

Uguaiung 180

bussos.

São Gonçalo do Rio Preto, 22 de junho de 1992

José Felisberto Fonseca PREFEITO MUNICIPAL